

Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 54.212.190/0001-30 – NIRE 35.300.633.687

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 15 de janeiro de 2025, às 10 horas, na sede social da Araucaria Propriedades Rurais em Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, conjunto 16-C Parte, CEP 04536-900. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Presidente; Marcelo Maris Sales, e pelo Secretário; Fernanda Ribeiro Fortes Abucham. **4. Orden do Dia:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a alteração do § 3º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração do § 4º do Artigo 10 que trata dos poderes para realização de operações bancárias por administradores e procuradores da Companhia e a aprovação da inclusão do § 5º referido Artigo; (iv) em decorrência dos itens anteriores, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para efetivação da ordem do dia. **5. Deliberações:** Aprovou-se, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** A lavratura da ata da assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** A alteração do § 3º do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para modificar a Resolução CVM e Resolução CMN do referido parágrafo de modo a assegurar o cumprimento integral das regras de governança previstas, pelo qual passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º [...] § 3º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como no inciso (vi) do Artigo 32 da Resolução CMN nº 392/09, conforme alteradas." **5.3.** A alteração do § 4º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, para modificar a disposição sobre os poderes para realização de operações bancárias por administradores e procuradores da Companhia e, em decorrência do item anterior, aprovar a inclusão do § 5º do referido Artigo do Estatuto Social da Companhia, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações: "Artigo 10 [...] § 4º As proibições de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na proibição, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto." **5.4.** A alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em função das deliberações tomadas acima, o qual se encontra consolidado no **"Anexo I".** **5.5.** Autorizar a diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações e depois de lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** Mesa: Marcelo Maris Sales (Presidente), e o Fernando Ribeiro Fortes Abucham (Secretário). Acionista: Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, S.A. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, em São Paulo, 15 de janeiro de 2024. **Mesa:** Marcelo Maris Sales – Presidente; Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Secretário. **Acionista Presente:** Austral II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Copag Gestão de Investimentos Ltda, Fernando Ribeiro Fortes Abucham e Marcelo Maris Sales. **Anexo I – Estatuto Social Consolidado Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A.** CNPJ/MF nº 54.212.190/0001-30 – NIRE: 35.300.633.687. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. A Araucaria Propriedades Rurais e Participações S.A., é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e suas alterações posteriores ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e fórum na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16-C Parte, CEP 04536-900, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) o investimento em propriedades rurais com potencial para exploração pecuária, agrícola ou florestal, sob qualquer forma, inclusive por meio de compra, arrendamento, parceria rural, administração, operação e venda de tais imóveis próprios; (b) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades, relacionadas diretas ou indiretamente com o objeto (a) acima. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital:** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 9.801.000,00 (nove milhões, oitocentos e um mil reais), dividido em 9.801.000 (nove milhões, oitocentos e um mil ações) ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1º A ação é indissociável perante a Companhia. Toda ação deve ser nominativa, sem valor nominal, e conferirá direito a um voto por ação nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º A Companhia está proibida de emitir partes beneficiárias ou ter partes beneficiárias em circulação. § 3º Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, bem como no inciso (vi) do Artigo 32 da Resolução CMN nº 392/09, conforme alteradas. Artigo 6º. As ações estarão sujeitas às disposições dos acordos de acionistas, caso estes venham a ser celebrados, nos termos dos artigos 118 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações ("Acordo de Acionistas"). Parágrafo Único. Quaisquer operações realizadas pela Companhia ou pelos acionistas, atuais ou futuros, em descumprimento às disposições dos Acordos de Acionistas serão nulas e sem efeitos. **Capítulo III – Da Administração: Seção I – Disposições Gerais:** Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e não terá um Conselho de Administração. § 1º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer diretor, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II – Composição:** Artigo 8º. A Companhia será administrada por até 3 (três) diretores sem designação específica, acionistas ou não, designados como os "Diretores" da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º Os Diretores serão eleitos e destituídos pela maioria absoluta dos acionistas mediante deliberação em Assembleia Geral, sempre respeitando o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. § 2º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. § 3º A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos Diretores da Companhia. § 4º Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, a Assembleia Geral deverá ser convocada dentro de até 5 (cinco) dias úteis para escolher um novo Diretor ou designar

substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos. § 5º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os membros da Diretoria aquele que o representará. § 6º Nas hipóteses previstas neste Artigo, de ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá por si e pelo substituído ou representado. **Seção III – Atribuições:** Artigo 9º. A Diretoria é o órgão de gestão da Companhia, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular e a administração de seus negócios sociais, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. Artigo 10. A Companhia deve ser representada e será vinculada à assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. § 3º Exeto pelas procurações outorgadas a advogados, para a representação da Companhia em ações ou procedimentos, as demais procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade determinado e permitirão a delegação dos poderes somente nas condições estabelecidas nas respectivas procurações. § 4º As procurações de movimentações bancárias da Companhia serão outorgadas a diferentes grupos de aprovações, especificados na proibição, sendo que os integrantes do denominado "Grupo A" serão titulados "Especialistas e Analistas" e os integrantes do "Grupo B" serão titulados "Gestores". § 5º Exclusivamente para movimentações bancárias, a Companhia poderá ser representada da seguinte forma: (a) para pagamentos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por 2 (dois) procuradores do "Grupo A" em conjunto ou por 1 (um) procurador do "Grupo A" e 1 (um) procurador do "Grupo B" em conjunto; (b) para pagamentos acima de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por 2 (dois) procuradores sendo um do "Grupo A" e um do "Grupo B" em conjunto; (c) para pagamentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais e um centavo), por 1 (um) procurador do "Grupo B" e 1 (um) Diretor; e (d) para pagamentos superiores a R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), por 2 (dois) Diretores em conjunto. **Capítulo IV – Assembleias Gerais:** Artigo 11. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e assim for regularmente convocada, na forma da lei. A Assembleia Geral deverá observar as regras estabelecidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. § 1º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto do acionista ou acionistas representando mais da metade do capital social, com exceção das deliberações relativas a assuntos expressamente previstos no Parágrafo Sexto deste Artigo, que dependerão do voto de acionista ou acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. § 2º Será de competência da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, observado os respectivos quóruns de aprovação previstos no Parágrafo Primeiro e Sexto deste Artigo: (a) Alterações no Estatuto Social da Companhia; (b) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida; (c) Emissão, concessão ou distribuição de quaisquer títulos e valores mobiliários pela Companhia; (d) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (e) Fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão total ou parcial envolvendo a Companhia; (f) Mudança do objeto da Companhia; (g) Aprovação dos relatórios da administração e das contas da administração; (h) Aumento ou redução do capital social; (i) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (j) Autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (k) Substituição do auditor independente da Companhia, por um auditor que não seja uma das seguintes empresas de auditoria: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Ernst & Young; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu; ou (iv) KPMG; (l) Eleger e destituir os membros da Diretoria, para quem fixar-lhes as atribuições, observando as disposições deste Estatuto Social; (m) Fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria; (n) Resgate de ações de emissão da Companhia; (o) Qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda das ações de emissão da Companhia por ela adquiridas; (p) Distribuição de dividendos pela Companhia em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia, ajustado nos termos da lei; (q) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia; (r) Alteração na estrutura administrativa da Companhia incluindo, sem limitação, alteração do número de membros da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (s) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia; (t) Início, término e/ou encerramento da participação da Companhia em uma ou mais empresas controladas ou controladoras da Companhia; (u) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar; (v) Assunção da Companhia de quaisquer obrigações financeiras que a (a) resultem em um endividamento da Companhia em valor igual ou superior ao valor do capital social da Companhia; (b) estejam vinculadas à variação cambial; (v) Constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), executados aqueles constituidos pela Companhia no curso normal de suas atividades e/ou em virtude de disposição legal ou decisão judicial; (x) Venda, alienação, cessão ou qualquer forma de transferência de ativos de propriedade da Companhia que possuam valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); § 3º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelos próprios acionistas nos casos previstos em lei ou neste Estatuto. As convocações deverão ser sempre feitas por escrito, por carta registrada ou arquivada, com 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência. § 4º As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia. § 5º As Assembleias Gerais devem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 2/3 (três quartos) das ações da Companhia e com qualquer número de participantes em uma segunda convocação. § 6º A prática dos seguintes atos depende da aprovação de acionistas que detêm a totalidade das ações da Companhia: (i) a venda ou criação de ônus ou gravames nos bens da Companhia cujo valor supera a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto em relação a instrumentos de cessão de direito de superfície no curso ordinário dos negócios da Companhia; (ii) assunção de qualquer dívida ou obrigação acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (iii) distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo atribuído; (iv) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (v) fusão, consolidação, cisão, transformação ou liquidação da Companhia; (vi) resgate de ações. § 7º O exercício, por qualquer acionista, de seus direitos de voto em qualquer Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou na Lei das Sociedades por Ações exigirá que o presidente da assembleia (a) não considere tal voto; e (b) conceda ao (s) acionista (s) o direito de exercer os direitos de voto relativos às ações desse acionista. No entanto, se o presidente da Assembleia Geral aceitar tal voto, qualquer resolução aprovada como resultado da aceitação de tal voto será considerada nula e sem efeito e não será vinculante para os acionistas ou para a Diretoria. § 8º É vedado à Companhia: (a) a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, fora do curso normal de seus negócios; e (b) participação da Companhia, fora do curso normal de seus negócios, em qualquer contrato, acordo, transação ou compromisso, excetuando-se a participação da Companhia em cooperativas agrícolas visando aquisição de insumos relacionados a sua atividade rural. **Capítulo V –**

Conselho Fiscal: Artigo 12. A Companhia não terá um Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Exercício Social, Lucros e sua Distribuição:** Artigo 13. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano. § 1º Ao fim de cada exercício social, os Diretores farão com que o balanço, demonstrações financeiras e outras demonstrações contábeis da Companhia exigidas por lei sejam preparados de acordo com os preceitos legais pertinentes, observado que a Diretoria deverá empregar esforços razoáveis no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras sejam preparadas, auditadas e tenham cópias entregues para a aprovação dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias do término daquele exercício social. § 2º O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditados por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 14. Os acionistas deverão se reunir dentro de 4 (quatro) meses a partir do final de cada exercício social para aprovar as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia do respectivo exercício social, bem como decidir sobre a alocação de lucros, incluindo a distribuição de dividendos da Companhia aos acionistas. § 1º O lucro líquido da Companhia para todos os efeitos. § 3º A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos dividendo à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Artigo 15. Encontram-se arquivados na sede da Companhia, para consulta, todos os contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e também opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Capítulo VII – Arbitragem:** Artigo 16. Este Estatuto Social será regido e interpretado, exclusivamente, pelas leis da República Federativa do Brasil, não devendo ser aplicado qualquer regra referente a conflito de leis que possa levar a aplicação de legislação de outra jurisdição diferente da brasileira. Artigo 17. As Partes tentarão resolver quaisquer disputas, controvérsias e reivindicações decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social (uma "Disputa"), de maneira amigável, por meio de negociações diretas realizadas em boa fé. Adicionalmente, qualquer das Partes poderá optar que tais discussões sejam mediadas por um período de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento de uma Disputa, com base nas Diretrizes do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, as quais serão aplicáveis à mediação, cujos custos e despesas serão igualmente divididos pelas Partes. Caso tal acordo mútuo não seja alcançado, qualquer Disputa será submetida e exclusivamente resolvida por arbitragem de acordo com as regras então vigentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem") e com e com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei Brasileira de Arbitragem"). Os processos arbitrais movidos com base neste Estatuto Social serão administrados e conduzidos pela Câmara de Arbitragem, § 1º Para evitar qualquer dúvida, este Capítulo VII vincula todos os acionistas e a Diretoria da Companhia, e está em pleno vigor e efeito e sujeito a execução específica, nos termos da lei. § 2º A arbitragem será resolvida por um painel de 3 (três) árbitros. Se houver apenas duas partes na arbitragem, cada parte nomeará um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os 2 (dois) árbitros indicados nomearão conjuntamente um terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral"), dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros anteriormente nomeados. Se houver várias partes, sejam como requerentes ou como requeridas, os requerentes múltiplos, conjuntamente, e as requeridas múltiplas, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Se algum árbitro não tiver sido nomeado dentro dos prazos aqui especificados e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, a disputa será definitiva, inapelável e vinculante para as partes, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumprir a espontaneamente e expressamente renunciarem a qualquer forma de recurso, exceto para o pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei Brasileira de Arbitragem, e exceto, ainda, pelo pedido, em boa-fé, da anulação prevista no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a execução da sentença arbitral pode ser solicitada em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as partes e/ou seus bens. A decisão incluirá a divisão de custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis, conforme julgar o Tribunal Arbitral. § 6º Qualquer parte que, sem amparo legal, frustra ou impõe a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não nomear as medidas necessárias em tempo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei Brasileira de Arbitragem, ou ainda, ao não cumprir os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme apropriado, a partir de (a) a data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda, (b) a data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem pre